



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 79/2025

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL PARA PREVENÇÃO DE SEQUELAS NEUROLÓGICAS EM BEBÊS NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, a ser implantado nos hospitais do Município:

- I - que possuam no mínimo 6 (seis) leitos de UTI neonatal e ou,
- II - nos quais nasceram no mínimo 500 (quinhentos) nascidos vivos ao ano.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei deverá ser realizado por equipe multiprofissional, por meio de protocolos de modelo de assistência estruturada para a realização da proteção cerebral para prevenção de sequelas neurológicas em bebês.

Parágrafo único. Os hospitais poderão se utilizar de central remota de monitoramento que permita a avaliação e a identificação refinada de crianças que necessitem de acompanhamento permanente, podendo celebrar convênio, termo de parceria e instrumentos congêneres com instituições ou empresas privadas que comprovadamente atuem na área.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de junho de 2025.

SARGENTO MORENO  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, inspirado na Lei nº 17.569/2021, já em vigor na cidade de São Paulo.

O referido programa visa a implementação de protocolos estruturados e modernos de assistência à saúde neonatal, com o propósito de reduzir sequelas neurológicas decorrentes de hipóxia, trauma de parto ou outras complicações comuns no período perinatal.

A primeira infância é uma fase crítica do desenvolvimento humano, especialmente nos primeiros mil dias de vida, período em que o cérebro está em pleno desenvolvimento e vulnerável a danos permanentes caso não receba cuidados adequados e precoces.

Em bebês internados em UTIs neonatais, a chance de complicações neurológicas é ainda mais elevada. Portanto, políticas públicas voltadas à neuroproteção precoce têm se mostrado cada vez mais essenciais e efetivas, não apenas para salvar vidas, mas para garantir qualidade de vida a longo prazo.

Votuporanga possui atualmente uma população de aproximadamente 96 à 100 mil habitantes, conforme dados do IBGE (2022), e conta com unidades hospitalares relevantes, como a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, que é uma Instituição filantrópica sem fins lucrativos, considerada uma Organização Social de Saúde e um dos mais importantes Hospitais do interior paulista que atende 70% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), é referência em alta complexidade para mais de 50 cidades da região, atendendo uma população estima em 500 mil habitantes, além de atender pacientes de outros estados brasileiros como: Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás.

Diante disso, a presente proposta prevê uma adaptação dos critérios quantitativos estabelecidos na legislação paulistana (Lei nº 17.569/2021), ajustando-os à realidade de Votuporanga. Com isso, propõe-se que o programa seja implantado em hospitais que possuam:

- no mínimo 6 leitos de UTI Neonatal e ou
- 500 (quinhentos) nascidos vivos por ano, em média;

Além da proteção à saúde dos recém-nascidos, o programa contribui para a redução de custos públicos a longo prazo, uma vez que a prevenção de deficiências neurológicas diminui a necessidade de tratamentos e terapias contínuas, muitas vezes custeadas pelo SUS ou por programas de assistência social.

A experiência da cidade de São Paulo demonstra a viabilidade e os benefícios dessa iniciativa. Sua replicação em outros municípios, especialmente aqueles que já possuem estrutura básica de UTI neonatal, representa um passo importante rumo à equidade na atenção neonatal especializada, independentemente da localização geográfica da criança.

**Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Por fim, a implementação desse programa está plenamente alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) e do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), além de contribuir diretamente para a redução da mortalidade e morbidade neonatal, metas prioritárias da saúde pública no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que ele trará impactos profundamente positivos para a saúde infantil e para o futuro de Votuporanga.

SARGENTO MORENO  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

